

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado (doravante “Sociedade”), regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6.º andar, parte.

§ Único – A Sociedade, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão 500 kV Colinas/Serra da Mesa 2, 3º circuito, entradas de linha e instalações vinculadas, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (doravante “Empreendimento”) - nos termos do Decreto de Outorga de Concessão, de 3 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial de União de 4 de abril de 2006, Seção 1 página 3, e do Contrato de Concessão n.º 002/2006, de 27 de abril de 2006, firmado com a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). O capital social subscrito é de R\$ 50.001.000,00 (cinquenta milhões e um mil reais), representado por 50.001.000 (cinquenta milhões e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

§ 3º - Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 6º - A Sociedade está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Artigo 7º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

§ Único - Caso algum acionista deixe de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente, observadas as regras aplicáveis constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 8º - O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas,

observados os termos e condições dispostos no boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

§ 1º - Enquanto o acionista permanecer em mora, os direitos correspondentes às ações ainda não integralizadas poderão ser suspensos, por deliberação da Assembléia Geral, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto, que deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para este fim, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da verificação da mora.

§ 2º - Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Sociedade, no limite da obrigação não cumprida.

Artigo 9º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as normas legais aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Sociedade poderá emitir debêntures por deliberação da Assembléia Geral, nos termos previstos na legislação vigente.

§ Único - É vedada a emissão ou a criação, pela Sociedade, de partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III – ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11 - São órgãos da Sociedade:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria; e

#### IV – o Conselho Fiscal.

##### Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 12 - As Assembléias Gerais representam o supremo poder de decisão da Sociedade, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

§ 1º - Além das hipóteses previstas em lei, a Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, mediante aviso com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, o qual será dispensado se comparecerem todos os acionistas.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os presentes. O presidente convidará outro dentre os presentes para atuar como secretário.

Artigo 14 - Os presentes à Assembléia Geral deverão comprovar sua condição de acionista e, se for o caso, a condição de procurador, de acordo com a lei.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da Lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade;
- d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) alteração no número de membros e competência do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como respectivos quorum de deliberação;
- c) criação de ações preferenciais ou de novas classes de ações, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;
- d) emissão de debêntures;
- e) aprovação do pagamento dos custos efetivamente incorridos com as garantias dadas por acionistas em empréstimos ou financiamentos contratados pela Sociedade;

- f) aprovação da cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- g) aumento do capital social acima do valor do capital autorizado;
- h) dissolução ou liquidação da Sociedade;
- i) transformação, fusão, incorporação e a cisão da Sociedade ou a incorporação de outra sociedade na Sociedade;
- j) suspensão do exercício dos direitos de acionista;
- l) autorização para os administradores confessarem falência e pedirem recuperação judicial;
- m) aprovação do Plano de Negócio da Sociedade e qualquer alteração que implique novos recursos em montante maior do que 5% (cinco por cento) em relação ao total de recursos constantes do Plano de Negócio aprovado; e
- n) aprovação da política de dividendos da Sociedade, incluindo alteração do dividendo obrigatório.

§ Único - Para as matérias tratadas nas alíneas “a” e “e” do Artigo 15 e nas alíneas “a” até “n” deste Artigo 16 será necessária a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito de voto.

Artigo 17 - A Assembléia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, inclusive a obrigação de observar o que dispõe o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

## Seção II – Da Administração

Artigo 18 - A administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.

Artigo 19 – A administração da Sociedade observará o Plano de Negócio e o Orçamento Anual aprovados nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Plano de Negócio especificará os investimentos a serem realizados pela Sociedade e os montantes a serem investidos ou contribuídos pelos acionistas ou obtidos pela Sociedade por meio de empréstimos ou financiamentos.

§ 2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócio e detalhará, em relação ao exercício a que se refere, as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado às reservas e ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, as inversões de recursos próprios ou de terceiros e demais itens que a administração da Sociedade considerar necessários.

§ 3º - Enquanto estiver pendente de aprovação novo Orçamento Anual, vigorará o Orçamento Anual anterior, com seus montantes atualizados pela variação do IPCA ocorrida entre a data de sua aprovação e o seu primeiro aniversário.

## Seção III – Do Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração será constituído de 5 (cinco) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, que deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - A remuneração e demais vantagens dos membros do Conselho de

Administração serão fixadas pela Assembléia Geral. O Conselheiro poderá renunciar à sua remuneração ou demais vantagens, sendo que eventual retratação da renúncia não operará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar garantia de gestão.

§ 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 22 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, por qualquer motivo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da vaga, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 23 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro, escolhido pelos demais Conselheiros.

§ Único – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Conselheiro escolhido dentre os demais Conselheiros, o qual permanecerá no cargo até que seja eleito, pela Assembléia Geral, o novo titular.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, de quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou do Diretor Presidente.

§ 1º - A convocação efetivar-se-á por escrito, por meio de fax, telegrama ou carta com aviso de recebimento, endereçado ao local previamente indicado pelo Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Considerar-se-ão sanadas as falhas ou faltas nas formalidades para convocação nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho de Administração, ou do substituto escolhido nos termos deste Estatuto, deliberando o colegiado pelo voto da maioria dos Conselheiros, com exceção das matérias para quais é exigido o quorum qualificado de 4 (quatro) dos 5 (cinco) Conselheiros, nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Conselheiros poderão ser representados por qualquer membro do Conselho de Administração que seja designado por meio de autorização específica para este fim, emitida pelo Conselheiro substituído.

§ 2º - É permitido o voto antecipado, para fins de verificação de quorum de instalação e para quorum de deliberação, desde que enviado, por escrito, à Sociedade, até o início da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quorum exigido para a deliberação.

§ 4º - As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio competente e publicadas, conforme exigido em lei.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras matérias previstas em lei:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade;
- c) celebrar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) autorizar a alienação, ou promessa de alienação, e a oneração de bens do ativo permanente;
- e) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital, inclusive aquisição de bens do ativo permanente, que não estejam previstos no Plano de Negócio aprovado, até o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total de recursos constantes do Plano de Negócio aprovado;
- f) aprovar o Orçamento Anual da Sociedade e suas revisões;
- g) aprovar o arrendamento, concessão de uso ou locação de bens móveis e imóveis;
- h) aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos;
- i) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, vedada a concessão de garantia em obrigações de terceiros;
- j) aprovar a celebração de contratos ou a assunção de quaisquer obrigações cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), até a entrada do Empreendimento em operação comercial, e, a partir daí, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- l) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, podendo estabelecer áreas de atuação específicas para cada Diretor, respeitado o disposto nos Artigos 30 e 31 deste Estatuto;
- m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados ou em vias de celebração pela Sociedade, bem como praticar quaisquer outros atos julgados necessários para o fiel cumprimento da aludida fiscalização;
- n) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma ou alteração do Estatuto;
- o) aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, transferência de tecnologia, licença de marcas e patentes;
- p) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como acerca das propostas para destinação de lucro líquido e distribuição de dividendos;
- q) escolher e destituir os auditores independentes, que deverão ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- r) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, sempre obedecidos os limites legais, a política de dividendos aprovada pelos acionistas e as demais disposições deste Estatuto;
- s) declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço anual, semestral ou levantado em períodos menores, obedecidos os limites

legais, a política de dividendos aprovada pelos acionistas e as demais disposições deste Estatuto;

- t) aprovar a celebração de qualquer contrato ou outro negócio entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, qualquer cônjuge ou parente de qualquer acionista, qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle um acionista, qualquer pessoa jurídica de cujo controle um acionista participe, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum com um acionista, ou, ainda, qualquer administrador de qualquer das pessoas jurídicas mencionadas acima e seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- u) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- v) convocar a Assembléia Geral, observadas as disposições do Artigo 13 deste Estatuto;
- x) aprovar o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, observado o disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º deste Estatuto;
- z) aprovar a aquisição ou alienação, pela Sociedade, de suas próprias ações;
- aa) autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura ou encerramento de filiais, agências e escritórios;
- ab) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida;
- ac) aprovar a alteração nas práticas contábeis da Sociedade, salvo se exigido por lei; e
- ad) deliberar sobre qualquer matéria submetida pela Diretoria à apreciação do

Conselho de Administração, nos termos do § único do Artigo 29.

§ Único - A aprovação das matérias listadas nas alíneas “a” até “ac” acima dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

#### Seção IV – Da Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - O cargo e as funções do Diretor Administrativo-Financeiro poderão, por determinação do Conselho de Administração, ser cumulados pelo Diretor Presidente, caso em que a Diretoria ficará composta por 2 (dois) diretores.

§ 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente pela Assembléia Geral, sendo que, no primeiro caso, o Diretor Presidente receberá honorários e demais vantagens superior em 10% (dez por cento) em relação aos demais diretores. Os Diretores poderão renunciar à sua remuneração ou demais vantagens, sendo que eventual retratação da renúncia não operará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.

Artigo 28 - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º - Os Diretores são dispensados de prestar garantia de gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - Em caso de renúncia, destituição ou terminado o prazo do mandato, os

membros da Diretoria permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

§ 4º - Ocorrendo vaga na Diretoria, por qualquer motivo, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da vaga, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A instalação e as decisões das reuniões da Diretoria dependerão da totalidade dos Diretores.

§ Único – Não havendo consenso, a matéria será submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei e nas demais disposições deste Estatuto:

- a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- d) propor ao Conselho de Administração as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- e) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital;
- f) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Orçamento Anual da Sociedade e qualquer de suas revisões;

- g) aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a entrada em operação comercial do Empreendimento, e, a partir daí, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos ou a assunção de quaisquer obrigações cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), até a entrada do Empreendimento em operação comercial, e, a partir daí, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras e o relatório da administração.

Artigo 31 – Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social, observado o disposto neste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração, competindo, porém:

I – Ao Diretor Presidente: (a) presidir todos os negócios realizados no âmbito de gestão da Sociedade; (b) superintender a política geral da Sociedade fixada pelo Conselho de Administração; (c) presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores; e (e) orientar os planos de atuação setoriais da Diretoria;

II – Ao Diretor Administrativo-Financeiro: (a) elaborar o Orçamento Anual da Sociedade e suas revisões; (b) propor o quadro de empregados, suas atribuições e respectiva remuneração; (c) elaborar as normas de procedimento para a administração da Sociedade; (d) estabelecer as instruções que forem necessárias para o desenvolvimento das operações da Sociedade; (e) coordenar o atendimento e as relações com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como com os órgãos governamentais; (f) responder pelas funções administrativas, de suprimento, jurídica, de informática, patrimonial e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes; (g) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade; (h) fazer a gestão financeira dos contratos da Sociedade; e (i) responder pelas funções de planejamento financeiro e de contabilidade; e

III – Ao Diretor Técnico: (a) responder pelos estudos de projeto, planejamento, controle de qualidade, construção, comissionamento e operação, assim como pela gestão técnica dos contratos de construção, fornecimento e demais contratos pertinentes à fase de implantação e operação do Empreendimento, incluindo ações ambientais e fundiárias; e (b) gerir as operações técnicas do ativo de transmissão da Sociedade, observadas as normas setoriais aplicáveis.

Artigo 32 - A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) pelo Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro agindo em conjunto com o Diretor Técnico;
- b) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração;
- c) 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- d) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Sociedade ou, ainda, como testemunha, depoente ou preposto em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 33 - As procurações da Sociedade serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro agindo em conjunto com o Diretor Técnico, estabelecerão os poderes do procurador e, salvo procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, de 1 (um) ano.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, residentes no país, permitida a reeleição.

§ 1º - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º - A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

#### CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que as remeterá à Assembléia Geral Ordinária para deliberação, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

§ 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo

obrigatório.

Artigo 37 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- III. após qualquer retenção prevista no Orçamento Anual, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

#### CAPÍTULO VI – ARBITRAGEM

Artigo 39 - As questões, litígios ou controvérsias entre os acionistas ou entre os acionistas e a Sociedade (cada qual, uma "Parte"), relativos à Sociedade, deverão ser inicialmente discutidos pelas Partes envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, as Partes não chegarem a uma solução amigável, as questões, litígios ou controvérsias serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara"), observadas as disposições desta cláusula e, no que diz

respeito a conflitos entre acionistas, o disposto em Acordo de Acionistas celebrado entre os respectivos acionistas e arquivado na sede da Sociedade.

§ 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista nesta cláusula e no Regulamento da Câmara.

§ 2º - A(s) Parte(s) que desejar(em) dar início à arbitragem entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) aviso por escrito, requerendo que a controvérsia seja submetida a arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar.

§ 3º - A(s) Parte(s) notificada(s) terá(ão) dez (10) dias contados do recebimento da notificação mencionada no item (b) acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a(s) Parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pela Câmara, a requerimento da Parte notificante, consoante o Regulamento, dentro de dez (10) dias do requerimento.

§ 4º - Os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida acima terão dez (10) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que presidirá ao juízo arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das Partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara, dentro de dez (10) dias do requerimento.

§ 5º - Será vedada a nomeação de árbitro que seja Afiliado, quotista, parente até o terceiro grau, empregado de qualquer das Partes, de qualquer Afiliada ou quotista de qualquer das Partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das Partes.

§ 6º - A arbitragem será conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos.

§ 7º - Os árbitros não poderão julgar por equidade.

§ 8º - Os árbitros proferirão o laudo final dentro de, no máximo, noventa (90) dias da data de instituição do juízo arbitral, que se considerará como a data em que o último dos três árbitros for nomeado e aceitar a nomeação, ou, se aplicável, for nomeado ou confirmado pela Câmara e aceitar a nomeação. Os árbitros poderão proferir laudos provisórios ou interlocutórios, mas não poderão proferir laudos finais parciais. Os árbitros decidirão, no laudo final, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem.

§ 9º - O laudo arbitral será proferido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar em que foi proferido. O laudo arbitral será assinado por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar o laudo, certificar tal fato.

§ 10 - O laudo arbitral conterá a condenação da parte perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes, se julgado apropriado) despendidos pela parte vencedora.

§ 11 - Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das Partes poderá requerer diretamente ao Judiciário medidas cautelares ou coercitivas. Após a instituição da arbitragem, os árbitros estão autorizados, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer das Partes, a solicitar medidas cautelares ou coercitivas, consoante o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

Artigo 41 - A Sociedade estará obrigada a observar, integralmente, todos os termos do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, assim como aqueles que eventualmente o sucederem, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Sociedade quaisquer deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

§ Único. Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Sociedade, os acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 42 - Os valores em reais previstos neste Estatuto serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2006, de acordo com a variação do IPCA ocorrida no respectivo período, independentemente de alteração estatutária.”